



Altera a Lei 16.612, de 20 de fevereiro de 2017 para
majorar o valor das multas relativas a pichações.

Art. 1º O artigo 4º da lei 16.612, de 20 de fevereiro de 2017 passa a vigorar, acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados. (NR)

§2º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado. (NR)”

Art. 2º As despesas da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Kenji Palumbo

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe o aumento das multas para indivíduos que cometem o ato de pichação a qualquer monumento ou qualquer outra construção pública ou privada, com o intuito de garantir a preservação do patrimônio urbano, histórico e cultural da nossa cidade, além de promover a conscientização sobre a importância do respeito aos espaços públicos.

A pichação, além de ser um ato de vandalismo que degrada o patrimônio e prejudica a estética urbana, gera custos elevados para o poder público e para os proprietários de imóveis, que são obrigados a arcar com as despesas de limpeza, reparação ou restauração de áreas danificadas. A prática também afeta a qualidade de vida dos cidadãos, trazendo impactos negativos na sensação de segurança e no bem-estar coletivo, além de comprometer o valor dos bens imóveis.

Ao elevar o valor das multas, a proposta busca coibir esse comportamento desrespeitoso e reduzir a incidência de pichação, por meio de um endurecimento nas penalidades. O aumento das sanções financeiras será um dissuasor mais eficaz, levando em conta a necessidade de dar uma resposta mais contundente para um problema que, ao longo dos anos, tem se intensificado em muitas localidades.

Além disso, a valorização do patrimônio cultural e histórico da nossa sociedade é fundamental para o fortalecimento da identidade e do pertencimento da população. Monumentos e prédios históricos têm grande importância para a memória coletiva, e a preservação desses bens é um dever da sociedade e do poder público. A pichação desses espaços, portanto, representa não só uma violação da propriedade, mas também um ataque ao nosso patrimônio cultural.

Por fim, o projeto não se restringe apenas à punição, mas visa contribuir para uma reflexão mais profunda sobre a cidadania e o respeito ao próximo, estimulando a convivência harmônica e o zelo pelo bem comum.

Diante do exposto, consideramos essencial que a proposição de aumento das multas se torne uma ferramenta eficaz de prevenção, contribuindo para a conservação do patrimônio, a segurança pública e a melhoria da qualidade de vida urbana.